

# COMISSÃO EXTERNA DE POLÍTICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

## REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Da Sra. PAULA BELMONTE)

Requer convite ao Ministro da Cidadania, o Senhor João Roma, para comparecer à reunião da Comissão Externa de Políticas para a Primeira Infância.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 24, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de reunião com a presença do Ministro da Cidadania para que ele possa apresentar o cronograma dos programas e ações do Ministério, do mês de agosto, com vistas a promover a conscientização da importância da Primeira Infância.

## JUSTIFICAÇÃO

Em 24 de agosto, celebra-se o Dia da Infância. Criada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), a data tem como base a reflexão sobre as condições de vida das crianças em todo o mundo. No ensejo da efeméride e considerando a importância de garantir os direitos da criança, especialmente aquelas na primeira infância, pretendemos apresentar projeto de lei para instituir o mês de agosto como o mês da primeira infância, de forma a chamar a necessária atenção da sociedade e do poder público para essa etapa da vida.

O art. 227 da Constituição Federal preconiza a chamada prioridade absoluta da criança, do adolescente e do jovem, determinando ser



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212951119100>

\* CD212951119100

dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão.”

Sendo assim, utilizando o normativo constitucional como base e no sentido de engajar para que a prioridade sobre a primeira infância seja sempre pauta de preferência e excelência no Brasil, e para justificar a necessidade do objeto aqui perquirido, é importante falar também sobre a Lei nº 13.960/2019, de minha autoria, que institui o Biênio da Primeira Infância do Brasil no período de 2020-2021, além, e não menos importante, da Lei nº 13.257/2016, isto é, o Marco Legal da Primeira Infância.

Neste sentido, já é atestado, inclusive pelo Estado Brasileiro, que a primeira infância, período que compreende do nascimento até os 06 anos de idade, é estágio primordial na vida de todo e qualquer indivíduo, pois, é neste momento que experiências, aprendizados e afetos são levados para o resto da vida, razão esta, que determina a necessidade de investimentos, políticas públicas e mecanismos legais que objetivem garantir um bom desenvolvimento infantil. Afinal, é nos primeiros anos de vida que o cérebro, se estimulado adequadamente, poderá atingir seu potencial máximo de aprendizado.

Conforme o ganhador do Prêmio Nobel de Economia, James Heckman, não há investimento mais rentável que aquele feito em crianças pequenas. Em sua tese foi demonstrado que a cada dólar investido em crianças pequenas existe um retorno de em média 07 dólares para a sociedade. Ou seja, investir nas crianças é a melhor forma de assegurar igualdade de oportunidades para superar a pobreza.<sup>1</sup>

Sendo assim, o alinhamento sobre o tema aqui relacionado à Primeira Infância se torna imprescindível em sede da reunião querida, e nestes termos contamos com o apoio dos senhores parlamentares para a aprovação desta importante medida em prol da infância brasileira.

---

1 <https://heckmanequation.org/resource/invest-in-early-childhood-development-reduce-deficits-strengthen-the-economy/>  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212951119100>



CD212951119100\*

Sala da Comissão, em        de        de 2021.

Deputada PAULA BELMONTE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212951119100>



\* C D 212951119100 \*